



PROCESSO Nº 1924/13

PROTOCOLO Nº 11.599.726-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/14

APROVADO EM 04/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARGARIDA DE BARROS LISBOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 02/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1741/13 - SUED/SEED, de 09/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/09/12, de interesse do Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 02/02/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 13, foi apresentada a seguinte justificativa pela direção da instituição de ensino:

Seguindo orientações da Secretaria de Estado da Educação, o Ensino Médio foi implantado de forma gradativa a partir do início letivo de 2011. Entretanto, a Resolução 6000/11 de 20/12/2011, autorizou o funcionamento do curso a partir da sua data, e os alunos matriculados no início do ano letivo de 2011 necessitam de convalidação.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Margarida de Barros – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Finlândia nº 150, Jardim São Vicente, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6000/11, de 20/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 02/02/12 a 02/02/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.06).



PROCESSO Nº 1924/13

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6000/11, de 20/12/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação no DOE, de 02/02/12 a 02/02/14, todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011.

O Núcleo Regional de Educação de Londrina informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente conferidos pelo responsável da Documentação Escolar do referido NRE (fl. 152).

Os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 20, 21 e 39 a 45. A direção informa que não houve melhorias na instituição de ensino (fl. 09).

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 149 a 151.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 01687 - MARGARIDA B LISBOA, E E PROF-EF		ENI MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3					
	MATEMATICA	2	3	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAHOL	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					



PROCESSO Nº 1924/13

1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados			Desistentes			Reprovados			Transferidos			Concluintes		
		2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Ensino Médio	1º Ano	60	87	71	5	5	5	10	6	9	8	8	10	37	68	47
	2º Ano	-	47	65	-	0	1	-	5	5	-	10	8	-	32	51
	3º Ano	-	-	36	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	33

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 563/12, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Sandra Lúcia Martines Rino, licenciada em Letras; Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia; Sueli da Silva Rossi, licenciada em Matemática e Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, graduada em Secretariado Executivo, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, com ressalvas, devido à necessidade de ampliação e adequação das instalações físicas (fl. 170).

1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 198), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados.

1.6 IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.5	4.2	4.5	4.8	3.5	3.6	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2	5.5



PROCESSO Nº 1924/13

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 02/02/12, do Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6000/11, de 20/12/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação no DOE, em 02/02/12, todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 196 do processo, o que segue:

- 1) Os Relatórios Finais da 1ª série do Ensino Médio, ano letivo de 2011, e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, ano letivo de 2012, do Colégio Estadual Profª Margarida B. Lisboa – EFM, anexos a este protocolado, folhas 183 a 195, foram elaborados conforme as orientações desta Coordenação de Documentação Escolar/SEED.
- 2) Os Relatórios Finais em questão ainda não foram validados por esta CDE/SEED por estarem com os atos oficiais irregulares.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 08 salas, algumas delas estão adaptadas para atendimento; laboratório de informática, com 16 computadores Paranadigital e mais 16 Proinfo e 01 ampliado; biblioteca, com acervo bibliográfico que precisa ser ampliado nas disciplinas de Arte, Educação Física, História e Geografia; não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas há alguns equipamentos. A instituição de ensino não possui completamente condições estruturais, materiais e ambientais adequadas para o atendimento aos alunos, pois faltam salas de aula, além do laboratório já mencionado. Entretanto, já solicitou a mantenedora providências para as ressalvas apontadas, conforme protocolados nºs 10.921.948-7, de 10/03/11, e 10.921.987-8, de 14/03/2011. Após consulta dos protocolados mencionados, em 12/05/14, o primeiro relativo à construção de 03 salas encontra-se em tramitação e o segundo consta que está arquivado (fls. 16,17, 172 a 175).

À folha 167, há Certificado de Reprovação do Corpo de Bombeiros, bem como foi anexado comprovante de solicitação de providências à mantenedora pelo protocolado sob o nº 07.500.416-8, de 16/04/2009. Em consulta a tal protocolado, em 12/05/14, não existe informação de atendimento ao solicitado (fl. 168).



PROCESSO Nº 1924/13

Em 04/06/14, às folhas 200 e 201, foram anexados ao processo os seguintes documentos: relatório de avaliação interna e Licença Sanitária, com validade até 04/11/14.

A Comissão de Verificação informa também que, após análise do protocolado e verificação *in loco*, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, com ressalvas, devido a necessidade de ampliação e adequação das instalações físicas. (fl. 175).

Quanto ao corpo docente, a professora indicada para Arte é licenciada em Educação Artística – 1º grau e um dos docentes indicados para Física possui licenciatura em Química, não comprovando habilitação específica para atuar nas disciplinas mencionadas (fls. 88 a 148).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Londrina, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 a 02/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 183 a 195, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Física;



PROCESSO Nº 1924/13

c) ampliar o acervo bibliográfico em relação às disciplinas de Arte, Educação Física, História e Geografia;

d) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á no final do ano de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

b) tomar medidas urgentes para atender aos protocolados nºs 10.921.948-7, de 10/03/11, e 10.921.987-8, de 14/03/2011, além do protocolado 07.500.416-8, de 16/04/2009 relativo ao Corpo de Bombeiros, para sanar as carências da instituição de ensino.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, no município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2011 a 02/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1924/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE